

Coordenadora do Grupo de Política Monetária do DEE (1997-2000);

Técnica no DEE (1993-1997), com a função de apoio ao presidente do Comité de Alternates Comité Monetário (actual CEF), qualidade em que acompanhou os processos negociais do Pacto de Estabilidade e Crescimento e introdução do euro;

Técnica do Departamento de Estrangeiro (1991-1993).

4 — Trabalhos publicados:

O Impacto do Euro na Economia Portuguesa, em co-autoria com António Pinto Barbosa (editor), António Barreto, António Nogueira Leite, Maria João Valente Rosa, Miguel Gouveia, Miguel St. Aubyn, Nuno Alves, Vítor Gaspar, Publicações Dom Quixote, 1999;

«Monetary policy in a monetary Union: What do small countries stand to gain and to lose?», em co-autoria com L. C. e Cunha, publicado no livro *Portugal Strategic Options in a European Context*, Monteiro, F., J. Tavares, M. Glatzer and A. Cardoso (eds.), Lexington Books, 2003;

Diversos artigos sobre economia portuguesa no Boletim Económico do Banco de Portugal.

5 — Outras informações:

Certificate of Proficiency in English;

Diplome de Langue Française de L'Alliance Française au Portugal.

Despacho n.º 18 178/2007

Considerando que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a Michel José Eduardo Morais Pereira dos Reis licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que o mesmo, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação;

Determino que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida a Michel José Eduardo Morais Pereira dos Reis pelo período de um ano, com efeitos a 1 de Abril de 2007.

23 de Julho de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 18 179/2007

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, reconhece-se à Fundação Solheiro Madureira, com o número de identificação de pessoa colectiva 504024922, com sede em Estarreja, na Rua do Prof. Egas Moniz, 300, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — rendimentos empresariais derivados do exercício das actividades comerciais ou industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;

Categoria E — rendimentos de capitais, com excepção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F — rendimentos prediais;

Categoria G — incrementos patrimoniais.

Esta isenção aplica-se a partir de 22 de Outubro de 1999, data em que o despacho de reconhecimento como pessoa colectiva de utilidade pública do Primeiro-Ministro foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 22 de Outubro de 1999, ficando a partir de 1 de Janeiro de 2001 condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC, com as consequências em caso de incumprimento previstas nos n.ºs 4 e 5 desta disposição.

19 de Julho de 2007. — Por delegação do Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

Despacho n.º 18 180/2007

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, reconhece-se à Fundação Frederic Velge, com o número de identificação de pessoa colectiva 504229281, com sede em Grândola, Azinheira de Barros,

nas minas do Lousal, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — rendimentos empresariais derivados do exercício das actividades comerciais ou industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;

Categoria E — rendimentos de capitais, com excepção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F — rendimentos prediais;

Categoria G — incrementos patrimoniais.

Esta isenção aplica-se a partir de 23 de Julho de 2002, data em que o despacho de reconhecimento como pessoa colectiva de utilidade pública, do Primeiro-Ministro, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, ficando condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC, com as consequências em caso de incumprimento previstas nos n.ºs 4 e 5 desta disposição.

19 de Julho de 2007. — Por delegação do Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

Despacho n.º 18 181/2007

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, reconhece-se ao Grupo Coral Ossónoba, com o número de identificação de pessoa colectiva 501390219 e sede na Rua de Antero de Quental, 119, apartado 405, 8001-905 Faro, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — rendimentos empresariais derivados do exercício das actividades comerciais ou industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;

Categoria E — rendimentos de capitais, com excepção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F — rendimentos prediais;

Categoria G — incrementos patrimoniais.

Esta isenção aplica-se a partir de 15 de Janeiro de 2003, data em que o despacho do Primeiro-Ministro de reconhecimento como pessoa colectiva de utilidade pública foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 15 de Janeiro de 2003, ficando condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC, com as consequências, em caso de incumprimento, previstas nos n.ºs 4 e 5 desta disposição.

23 de Julho de 2007. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*.

Louvor n.º 424/2007

Louvo a directora de serviços de Planeamento e Sistemas de Informação (DSPSI) da Direcção-Geral dos Impostos (DGCI), Dr.ª Teresa Maria Pereira Gil pela excepcional competência demonstrada nas funções que tem vindo a desempenhar na DGCI e, em especial, pela forma como vem exercendo aquelas funções dirigentes.

Saliento, particularmente, as melhorias assinaláveis verificadas nos planos e relatórios de actividade daquela Direcção-Geral, bem como nos demais documentos por si coordenados, alicerçadas no seu profundo conhecimento transversal da organização e nas suas sempre exuberantemente manifestadas capacidades técnicas e de trabalho, com particular ênfase para a sua capacidade crítica e de análise, a que se aliam as melhores qualidades humanas, uma total disponibilidade e espírito de equipa e uma inextinguível dedicação ao serviço público, pelo que me é particularmente grato dar-lhe público reconhecimento.

30 de Julho de 2007. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*.

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Despacho n.º 18 182/2007

Delegação de competências

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, altero o meu anterior despacho de 2 de Abril do presente ano, publicado